

Reunião da Comissão Regional de Soluções Fundiárias Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Aos **02 dias do mês de outubro de 2025**, às **14 horas**, na **Sala do Tribunal do Júri da Comarca de São José dos Campos – SP**, sob a coordenação do MM. Juiz de Direito **Dr. Daniel Toscano**, comigo Chefe de Seção Judiciário, foi aberta a reunião híbrida da Comissão Regional de Soluções Fundiárias, para tratar do processo nº **0012441-96.2021.8.26.0577**, que tramita perante a **5ª Vara Cível do Foro da Comarca de São José dos Campos – SP**, em que são partes **BBF Administração e Participação Ltda. X José Nivaldo de Melo**.

Presentes: Dr. Daniel Toscano, Juiz de Direito Membro da Comissão Regional de Soluções Fundiárias – TJSP; Dra. Patrícia Helena Feitosa Milani, Juíza da 5ª Vara Cível do Foro da Comarca de São José dos Campos – SP; Dra. Carla Pimenta Gomes Ramalho, Ministério Público do Estado de São Paulo; Sr. Robison Moreira França, preposto da parte exequente; Dr. Leonardo Cedaro, advogado da exequente; Dr. José Luiz de Almeida Simão, Defensoria Pública do Estado de São Paulo; Dra. Antonia Pereira Gay, Representante da Defensoria Pública Geral do Estado de São Paulo; Dr. João Paulo Gregório Canelas, Secretária de Assuntos Jurídicos do Município de São José dos Campos; Dra. Vanessa Freire, Secretária de Assuntos Jurídicos do Município de São José dos Campos; Sr. José Benedito da Silva, Secretária de Habitação e Regularização Fundiária do Município de São José dos Campos; Sr. Raphael Felipe Batista, Secretária de Habitação e Regularização Fundiária do Município de São José dos Campos; Sr. Emílio Carlos Rachid Gagliard, Secretária de Habitação e Regularização Fundiária do Município de São José dos Campos; Sra. Amanda Oliveira do Nascimento, Secretária de Habitação e Regularização Fundiária do Município de São José dos Campos; Sra. Maria Quitéria de Freitas, Secretária de Apoio Social ao Cidadão do Município de São José dos Campos; Sra. Andrea Veiga Rosa, Secretária de Apoio Social ao Cidadão do Município de São José dos Campos; Capitão PM Barra Dias, representando o Comando da 2ª Companhia do 46º BPM/I da Polícia Militar do Estado de São Paulo; Major PM Naresi, Coordenador Operacional do 46º BPM/I; Dra. Carolina Jia Liang, Procuradoria Geral do Estado de São Paulo; Dr. Will Kennedy Firmino, Procuradoria Geral do Estado de São Paulo; Dra. Valéria de Camargo Duarte, Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de São Paulo; Dra. Camila Perez Yeda Moreira dos Santos, Ministério Público – Comissão Regional de Soluções Fundiárias; Dr. Rafael Garcia dos Santos, CDHU; Dr. Oswaldo Diez Júnior, Delegacia Geral de Polícia; Dr. Claudio Paganotto de Araujo, Delegacia Geral de Polícia.

Conclusões da Comissão, representativas das seguintes propostas: a) Pela Comissão Regional de Soluções Fundiárias, por intermédio do MM. Juiz de Direito Dr. Daniel Toscano, foi proposta a realização de reunião entre a Prefeitura Municipal, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a empresa autora para definição dos aspectos práticos relativos ao cadastramento das pessoas ocupantes da área, a realizar-se em 09 de outubro de 2025, às 14 horas, no Paço Municipal, 3º andar; foi estabelecido que a empresa autora e a Defensoria Pública comparecerão acompanhadas de assistentes sociais e que a ata da reunião será juntada aos autos pela empresa autora no prazo de cinco dias; b) Pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, foi assumido o compromisso de contatar e identificar liderança comunitária apta a formalizar a representação dos ocupantes, diante da ausência de representação constituída no presente ato; c) Foi estabelecido que,

após a conclusão do cadastramento dos ocupantes, será concedido prazo razoável para a desocupação voluntária da área; d) Foi consignado que os dados do cadastramento permitirão a definição das medidas de atendimento e da destinação dos ocupantes, com apoio dos órgãos públicos competentes; e) Pela empresa autora, foi reafirmado o compromisso de fornecer transporte aos ocupantes e respectivos bens até o limite de 5 quilômetros da área objeto da desocupação, ressalvada a possibilidade de reavaliação dessa distância; foi ainda indicada a possibilidade de armazenamento dos bens pelo prazo de até dois meses para os interessados; f) Foi ajustado que, não ocorrendo a desocupação voluntária, será promovida a desocupação coercitiva, com apoio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, incumbindo à corporação a definição dos requisitos operacionais necessários ao cumprimento da medida.

Acordo celebrado pelas partes: I – Realização de reunião técnica entre Prefeitura Municipal, Defensoria Pública e empresa autora para definição dos critérios e procedimentos de cadastramento dos ocupantes; II – Atuação da Defensoria Pública para viabilizar representação formal das famílias ocupantes; III – Concessão de prazo razoável para desocupação voluntária após a conclusão do cadastramento; IV – Prestação de apoio pelos órgãos públicos competentes às famílias cadastradas; V – Fornecimento, pela empresa autora, de transporte para os ocupantes e seus bens, além da possibilidade de guarda temporária dos pertences pelo prazo de até dois meses; VI – Em caso de descumprimento da desocupação voluntária, realização da desocupação coercitiva com apoio da Polícia Militar. Pelo Juízo condutor do feito, por intermédio da MM. Juíza de Direito Dra. Patrícia Helena Feitosa Milani, foi homologado o acordo celebrado entre as partes. **As propostas acima serão encaminhadas à MM. Juíza de Direito condutora do processo.**